INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 038/2017

Autoria: Fernando José da Silva

EMENTA: INDICA A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 199 DA LEI ORGÂNICA.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação, objetivando a criação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito do Município de Conceição de Macabu, em atendimento ao artigo 199 da Lei Orgânica deste Município.

JUSTIFICATIVA

Na qualidade do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, venho requerer na forma de Indicação Legislativa a criação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito deste Município.

Considerando a determinação contida no artigo 199 da Lei maior deste Munícipio, que impõe ao Município a criação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

> Art. 199 – **O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através de:**
> I – orientação, independentemente da situação econômica e social do reclamante;
> II – **criação de órgão, no âmbito da Prefeitura** ou da Câmara Municipal, **para a defesa do consumidor**;
> III – atuação coordenada com a União e o Estado.

Considerando que esta Casa Legislativa já criou a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, quando da elaboração do seu Regimento Interno, através da Resolução 022/1991, ficando pendente a criação de tal Órgão por parte do executivo;

Considerando ainda os preceitos contidos no art. 197 da Lei Orgânica que impõe ao Município a obrigação de proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores, nos seguintes termos:

> Art. 197 – **Na promoção de desenvolvimento econômico o Município agirá**, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
> ...

VI – **proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores**;

A existência do PROCON Municipal é sem dúvida, um instrumento para o efetivo exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, considerando a sua maior proximidade com a comunidade e, portanto, maior facilidade para ser acessado e para agir, o que se potencializa pelo profundo conhecimento da realidade do Município.

A criação do PROCON Municipal deverá ter como princípios básicos:

a) A busca do equilíbrio nas relações de consumo entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços, tendo em vista o reconhecimento da vulnerabilidade dos primeiros no mercado de consumo;

b) Educação e informação dos consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo;

c) Fiscalização da qualidade e segurança de produtos e serviços, coibindo e punindo os abusos no mercado de consumo.

A criação do PROCON também impõe ao Poder Executivo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Cumpre informar, que a criação de tal Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor possibilita a arrecadação através do seu Fundo Municipal das multas aplicadas em caráter administrativo nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal n.º 2.181/1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Ressalta-se que o fortalecimento da defesa do consumidor é o fortalecimento da cidadania.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de julho de 2017.

Fernando José da Silva
Vereador